



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
Av. Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.165.000 - Anapu/PA

Lei Municipal nº 106 /04 - de 04 de junho de 2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO MUNICÍPIO DE ANAPU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU, com abrigo no art. 7º - inciso XVII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido em 25 (vinte e cinco) os números de licenças para exploração por veículos intermunicipais alternativos de transporte de passageiros, com capacidade até 21 (vinte e um) pessoas incluindo o motorista.

Art. 2º - A licença será concedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em deferimento a requerimento obrigatoriamente instruído pelo pleiteante com fotocópias autenticadas de:

- I - Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física,
- II - Certificado do Veículo,
- III - Certidão Negativa de Multas do Veículo,
- IV - Comprovação de propriedade do veículo domiciliado em Anapu/PA
- V - Certificado de filiação no sindicato da categoria,
- VI - Carteira Nacional de Habilitação na categoria para transportes de passageiros.

Art. 3º - Deferido o pedido e registrado no órgão competente da Prefeitura, será expedida CERTIDÃO ao requerente, para fins de licenciamento e registro junto ao Departamento de Trânsito, mediante o pagamento dos encargos ao Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu em 04 de junho de 2004.

Paulo Rocha dos Santos
Sec. de Administração